Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Dispensa



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 083/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 0107/2020

NOME/EMPRESA: IVIA MARIA PASSOS	DA SILVA
CPF/CNPJ: 785.833.575-87	ENDEREÇO: RUA JOÃO MOREIRA, Nº 245 – BAIRRO PEDRA GRANDE – MORRO DO CHAPÉU – BA CEP: 44850-000.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/107/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA com base na Legislação Vigente válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Ivia Maria Passos Da Silva inscrito(a) no CPF sob no 785.833.575-87, estabelecido(a) à Rua João Moreira, Nº 245 - Bairro Pedra Grande - Morro Do Chapéu – BA CEP: 44850-000, para a atividade de Limpeza de Área Antropizada localizado a rua Jerusalém s/n – Bairro da Paz Morro do Chapéu – BA, Imóvel com registro no cartório de imóveis de Morro do Chapéu Protocolo nº. 34.094, Liv. №1-E, Fls.011 – Registro Geral – Liv. № 2 – BC, Fls.090, Matricula Nº. 5.420 - Registro Nº 4/5.420, com área total de 1,5 ha, considerando que as atividades estão compreendidas no endereço descriminado, em conformidade com a documentação apresentada e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimento ali já existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados no local, pondo em prática a execução do PRAD; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameacada de extinção. Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017; VIII. Pôr em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentando anualmente

> Jaime Macedo Matos Neto Secretario do Meio Ambiente

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapé Peraria Nº 074 860 2000 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br - fone (74) 3653 -1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

gerados, bem como revisa-lo periodicamente; IX. Por em pratica o Plano de Gerenciamento de Saneamento Básico bem como revisa-lo periodicamente.

- Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis:
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.
- Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.
- Art. 5º Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.
- Art. 6°. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu - Bahia, 16 de outubro de 2020.

Jaime Maccod Matos Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020

REBOUCAS DOURADO LIMA:78482739549

LEONARDE

Assinado de forma digital por LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA:78482739549 Dados: 2020.10.16 15:55:27 -03'00'

Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

2 de 2